

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a Criação, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, o Programa “Rua da Saúde”.

O Vereador, **Inácio Marques Vieira (Dr. Nanau)**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Rua da Saúde”, no âmbito do Município.

Art. 2º A criação do Programa tem o objetivo de desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população nas vias e logradouros públicos, preferencialmente naqueles situados nos bairros cujas topografias não favoreçam essa prática com segurança

Art. 3º São objetivos específicos do programa.

I - desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população em geral;

II -assegurar à população, local seguro e adequado a essa prática;

III - oferecer acompanhamento fisiológico, avaliação da própria capacidade e orientação sobre as atividades físicas mais adequadas ao indivíduo e suas respectivas limitações.

Art. 4º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo e funcionará nos horários das cinco horas às nove horas e das dezessete horas às vinte e duas horas.

Art. 5º. – A designação dos logradouros e/ou vias para implantação das “Rua da Saúde”, será de responsabilidade das próprias comunidades que, através das respectivas associações de moradores, oficializarão junto à região administrativa aquele (s) por ela escolhido (s) para implantação do programa nos bairros.

§ 1º. O cumprimento do disposto no *caput* dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará as condições viárias dos logradouros escolhidos.

§ 2º. Uma vez atendidas as exigências de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do Programa.

§ 3º. Nos horários previstos no presente projeto para prática das atividades nele propostas, o órgão competente do Poder Executivo manterá pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos.

Art. 6º. – A fim de atender os objetivos propostos no art. 3º e viabilizar sua exequibilidade, integrarão o programa os seguintes órgãos competentes da Administração Municipal:

I – Secretaria Municipal de Segurança Pública (Guarda Civil Municipal);

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. A participação dos órgãos relacionados no *caput*, dar-se-á através do fornecimento de pessoal técnico e de apoio, restritos a cada área específica de atuação.

Art. 7º. – No cumprimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá ainda estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições educacionais e/ou fundacionais.

Art. 8º. – O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta Lei bem como regulamentá-la no que couber.

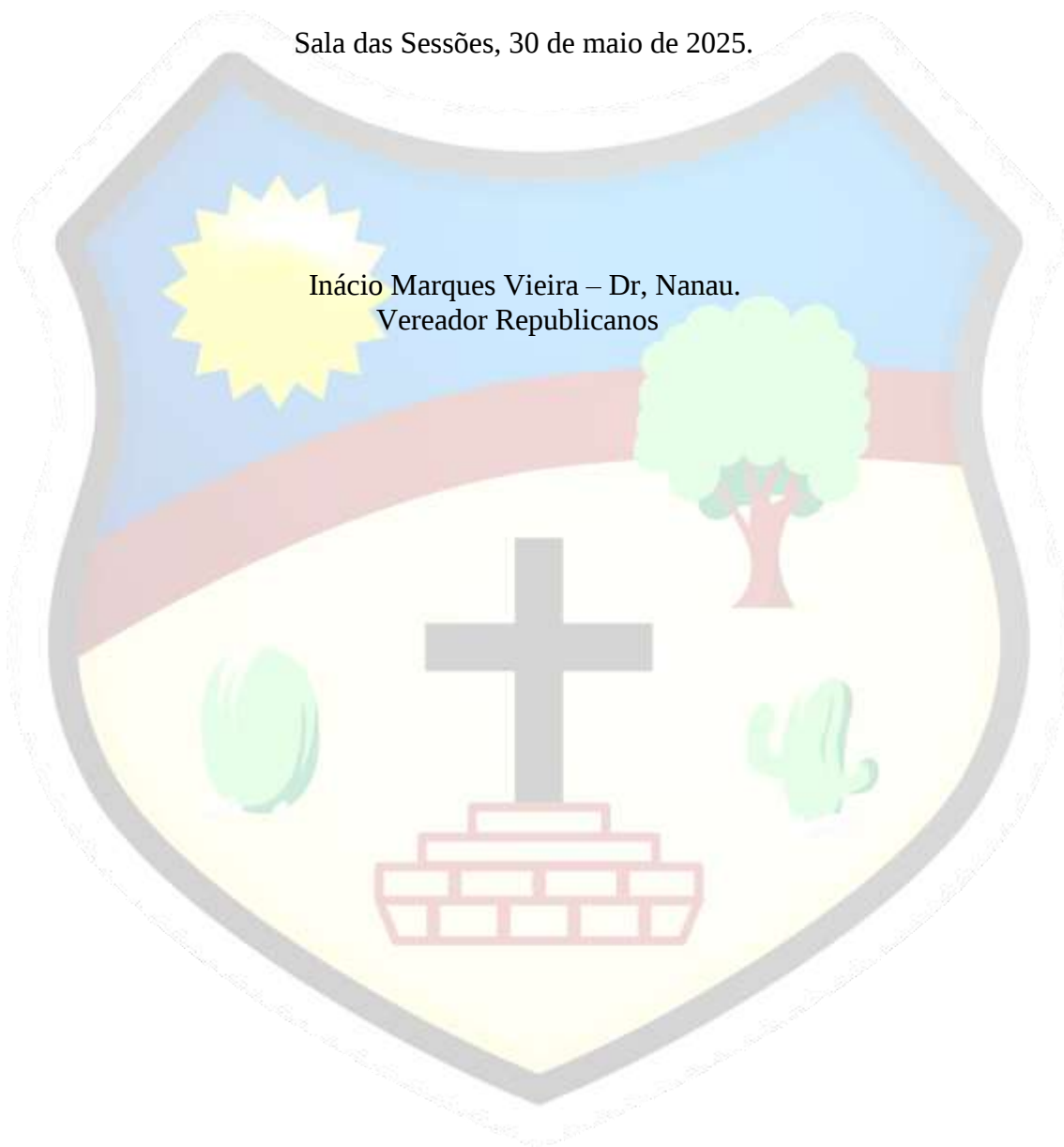
Art. 9º. – Nos casos previstos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional das empresas interessadas em participar do Programa e restrita ao logradouro ou via no qual está sendo desenvolvido.

Art. 10º. – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 180 (cento e oitenta) dias a partir de tal momento.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2025.

Inácio Marques Vieira – Dr, Nanau.
Vereador Republicanos



JUSTIFICATIVA

A proposição tem por finalidade a criação de um programa local para o desenvolvimento da prática de atividades pelos cidadãos santa-cruzenses que melhorem sua saúde e qualidade de vida, concretizando direitos e políticas públicas que devem obrigatoriamente ser observadas pela Administração

A presente proposição não cria qualquer despesa ao Executivo nem invade a esfera de atribuições de suas Secretarias, motivos pelos quais não há qualquer impedimento para sua regular tramitação, pois pretende consagrar princípios constitucionais e trazer uma Administração Pública gerencial e voltada ao atendimento de interesses e peculiaridades que lhes são próprios.

Portanto, diante da relevância da matéria, da possibilidade do município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmutando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Requer-se, ainda, que quando do envio do Projeto de Lei ao Chefe do Executivo para sanção e eventual análise de veto, ocorra o envio concomitante da presente Justificativa como anexo porque esclarece por inteiro todas as questões atinentes à proposição – tanto em âmbito formal quanto em âmbito material.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2025.

Inácio Marques Vieira – Dr, Nanau.
Vereador Republicanos